



PERGUNTAS FREQUENTES - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E)

SUMÁRIO

CONCEITOS	4
O que é Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e?	4
O que é Nota Fiscal Convencional?	4
O que é Recibo Provisório de Serviços - RPS?	4
O que é a solicitação de acesso para uso da nfs-e?	4
DA SOLICITAÇÃO DE ACESSO DE NFS-E	4
Como faço para solicitar o acesso da nfs-e para a minha empresa?	4
Como faço para solicitar o acesso da nfs-e como contador?	4
RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS	4
O RPS deve ser confeccionado por gráfica credenciada pela Prefeitura?	4
Existe modelo padrão de RPS?	5
O RPS terá numeração seqüencial específica?	5
O que fazer com as notas fiscais convencionais já confeccionadas?	5
Em quantas vias deve-se emitir o RPS?	5
É permitido o uso de uma ou mais séries na emissão do RPS?	5
É necessário substituir o RPS por NFS-e?	5
Qual o prazo para substituir o RPS por NFS-e?	5
O que acontece no caso de não conversão do RPS em NFS-e?	5
O que acontece no caso de conversão fora do prazo do RPS em NFS-e?	5
Como proceder no caso do Prestador não converter o RPS em NFS-e?	5
OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NFS-e	5
Quem está obrigado à emissão da NFS-e?	5
A partir de quando a emissão de NFS-e é obrigatória?	6
Quem iniciar a atividade de prestação de serviços durante o exercício de 2011 está obrigado à emissão de NFS-e? A partir de quando?	6



O contribuinte enquadrado em mais de um código de prestação de serviços deverá emitir NFS-e para todos os serviços?...6	6
E quanto às empresas que fazem locação pura e simples e emitiam notas fiscais de serviço? (Ex: aluguel de trajes, videolocadoras, etc.)	6
Somente quem está obrigado poderá emitir NFS-e?	6
A opção pela emissão de NFS-e depende de requerimento do interessado?	6
A opção pela emissão de NFS-e, uma vez deferida, vigora a partir de quando?	6
O prestador de serviços, desobrigado da emissão de NFS-e, que optar pela NFS-e poderá voltar a emitir nota fiscal convencional?.....	6
BENEFÍCIOS	6
Quais os benefícios para quem emite NFS-e?	6
EMISSÃO DE NFS-e	7
Como deve ser emitida a NFS-e?.....	7
O que fazer em caso de eventual impedimento da emissão “on line” da NFS-e?	7
Em quantas vias deve-se imprimir a NFS-e?	7
A NFS-e poderá ser impressa em modelo diverso do estabelecido em regulamento?	7
Minha empresa está sob o regime do simples nacional. como devo proceder com a alíquota na nfs-e?.....	7
A NFS-e terá numeração seqüencial específica?.....	7
É possível a reimpressão de NFS-e emitida a qualquer tempo?	7
Pode-se cancelar NFS-e emitida?	7
É possível cancelar a NFS-e pelo motivo do serviço não ter sido pago pelo tomador?	7
É possível cancelar a NFS-e emitida com dados incorretos?.....	7
Após a emissão da NFS-e, pode-se alterá-la?.....	8
Como alterar a data de emissão da NFS-e quando a mesma for emitida em data posterior a da prestação dos serviços?	8
Emiti uma NFS-e com dados incorretos. Posso corrigi-la por meio de carta de correção?	8
Porque não consigo alterar os dados do tomador de serviços durante a emissão da NFS-e?.....	8
EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO	9
Existe uma guia de recolhimento de ISS específica para a NFS-e?.....	9
Quando a guia de recolhimento de ISS fica disponível para emissão?	9
Quem fica dispensado da emissão da guia de recolhimento pelo sistema da NFS-e?.....	9
Qual é a data de vencimento do ISS referente às NFS-e?	9
O substituto tributário é responsável pelo recolhimento do ISS mesmo quando o prestador é uma empresa enquadrada no SIMPLES NACIONAL?	9



As empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL deverão emitir a guia de recolhimento no aplicativo da NFS-e?.....9

ASPECTOS GERAIS9

Qual a garantia de que a NFS-e recebida é autêntica?9

O prestador de serviços poderá cadastrar o contador para acessar o aplicativo NFS-e?9

O contador poderá acessar o aplicativo NFS-e de seus clientes?9

SISTEMA DA NFS-e9

Quem terá acesso ao sistema NFS-e?10

O programa da NFS-e permite a importação de arquivo?10

O programa da NFS-e permite a exportação de arquivo?.....10

Onde posso obter as instruções e os layouts de importação e exportação de arquivos?10

Existe um programa específico para transmissão do arquivo?10

O que ocorre no caso de transmissão de arquivo contendo RPS já convertido “on line” em NFS-e?10

O que fazer em caso de erro no arquivo de transmissão dos RPS?10

Após o envio do arquivo, em quanto tempo o RPS será convertido em NFS-e?10

O sistema da NFS-e pode ser acessado por certificado digital?10



CONCEITOS

O QUE É NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E?

Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Prefeitura de Francisco Beltrão, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços. A partir de 1º janeiro de 2012, não será admitida a Nota Fiscal convencional de Serviços no Município de Francisco Beltrão.

O QUE É NOTA FISCAL CONVENCIONAL?

É qualquer uma das notas fiscais de serviços anterior à NFS-e (não eletrônicas). A nota fiscal convencional não mais poderá ser emitida por prestadores de serviços que já utilizem a nota fiscal eletrônica.

O QUE É RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS?

É o documento que deverá ser usado por emitentes da NFS-e no eventual impedimento da emissão “on-line” da NFS-e. Também poderá ser utilizado pelos prestadores sujeitos à emissão de grande quantidade de NFS-e (p.e. estacionamentos, hotéis, etc.). Neste caso o prestador emitirá o RPS para cada transação e providenciará sua conversão em NFS-e mediante o envio de arquivos (processamento em lote).

O QUE É A SOLICITAÇÃO DE ACESSO PARA USO DA NFS-E?

É o procedimento pelo qual o contribuinte prestador de serviço atenderá os requisitos legais para poder emitir a NFS-e.

DA SOLICITAÇÃO DE ACESSO DE NFS-E

COMO FAÇO PARA SOLICITAR O ACESSO DA NFS-E PARA A MINHA EMPRESA?

Entre no site da www.esnfs.com.br e clique em solicitação de acesso. Preencha o cadastro e imprima a solicitação. Após este procedimento haverá duas hipóteses:

- **Se a solicitação for entregue por sócio da empresa:** Necessária solicitação assinada por todos os sócios (com firma reconhecida) e última alteração do contrato social.
- **Se a solicitação for entregue por contador ou representante:** Necessária solicitação com assinatura com firma reconhecida, última alteração do contrato social, e procuração.

Após a solicitação ser recebida na prefeitura, o fiscal irá emitir TIAF (termo de início de ação fiscal) para recolher os blocos de notas fiscais utilizados para verificar a regularidade do recolhimento fiscal, e inutilizará as notas fiscais e os blocos não utilizados.

Caso a empresa seja nova e não possua nota fiscal de serviço, o TIAF não será necessário.

COMO FAÇO PARA SOLICITAR O ACESSO DA NFS-E COMO CONTADOR?

Entre no site da www.esnfs.com.br e clique em solicitação de acesso. Preencha o cadastro como pessoa física e imprima a solicitação.

RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS

O RPS DEVE SER CONFECCIONADO POR GRÁFICA CREDENCIADA PELA PREFEITURA?

Não há necessidade. O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF. Apesar de poder ser confeccionado, e/ou impresso pela



própria empresa, deve ser AUTORIZADO pelo Departamento de Fiscalização da Secretaria de Finanças. É dado início à solicitação de RPS através da opção no sistema NFS-e “RPS / Solicitar RPS”.

EXISTE MODELO PADRÃO DE RPS?

Não, mas o contribuinte que está “logado” no sistema da NFS-e poderá imprimir o bloco de RPS por meio do site, que é o recomendável.

No entanto, existe a opção do contribuinte poder confeccioná-lo ou imprimi-lo em sistema próprio que propriamente deve conter os elementos necessários constantes na Lei 3717/2010.

O RPS TERÁ NUMERAÇÃO SEQUENCIAL ESPECÍFICA?

O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial a partir do número 1 (um).

O QUE FAZER COM AS NOTAS FISCAIS CONVENCIONAIS JÁ CONFECCIONADAS?

As notas fiscais convencionais já confeccionadas serão inutilizadas pelo Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, quando a empresa aderir à nota fiscal eletrônica de serviços.

EM QUANTAS VIAS DEVE-SE EMITIR O RPS?

O RPS deve ser emitido em 2 vias, sendo a 1ª entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª em poder do emitente.

É PERMITIDO O USO DE UMA OU MAIS SÉRIES NA EMISSÃO DO RPS?

Sim. Caso o estabelecimento possua mais de um equipamento emissor de RPS. Necessário informar no momento da solicitação ou pedir a alteração perante a Prefeitura Municipal.

É NECESSÁRIO SUBSTITUIR O RPS POR NFS-E?

Sim. O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo de conversão em NFS-e.

QUAL O PRAZO PARA SUBSTITUIR O RPS POR NFS-E?

O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o décimo dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviços (o prazo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS).

O QUE ACONTECE NO CASO DE NÃO CONVERSÃO DO RPS EM NFS-E?

A não-conversão do RPS em NFS-e equipara-se à não-emissão de documento fiscal e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor. Lei Municipal 2152/93 Art. 53, Inciso II, Alínea “c”.

O QUE ACONTECE NO CASO DE CONVERSÃO FORA DO PRAZO DO RPS EM NFS-E?

A conversão fora do prazo do RPS ou da nota fiscal convencional em NFS-e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

COMO PROCEDER NO CASO DO PRESTADOR NÃO CONVERTER O RPS EM NFS-E?

Se o seu prestador não efetuar a conversão do Recibo Provisório de Serviços (RPS) em NFS-e informe à Prefeitura através do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Finanças, pelo telefone 3520-2176 (Tiago Marcelo ou Hari) ou 3520-2175 (Andriele). Também há a opção de denúncia, através do website www.esnfs.com.br.

OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NFS-E

QUEM ESTÁ OBRIGADO À EMISSÃO DA NFS-E?

Todos os prestadores de serviços exceto os profissionais autônomos; as sociedades uniprofissionais. Há que considerar que ficam dispensados da emissão da NFS-e: os concessionários de serviço público de telefonia, energia elétrica, água, esgoto e correios; os estabelecimentos bancários oficiais e privados; e as cooperativas de crédito.



A PARTIR DE QUANDO A EMISSÃO DE NFS-E É OBRIGATÓRIA?

A data da adesão será conforme a atividade da empresa que se encontra no cronograma estabelecido no Decreto nº 209/2011. A partir de 1º Janeiro de 2012, a nota fiscal convencional não poderá mais ser emitida.

QUEM INICIAR A ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2011 ESTÁ OBRIGADO À EMISSÃO DE NFS-E? A PARTIR DE QUANDO?

Sim, estará obrigado. A empresa/contribuinte estará obrigada assim que obter o alvará de licença.

O CONTRIBUINTE ENQUADRADO EM MAIS DE UM CÓDIGO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ EMITIR NFS-E PARA TODOS OS SERVIÇOS?

Sim. O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

E QUANTO ÀS EMPRESAS QUE FAZEM LOCAÇÃO PURA E SIMPLES E EMITIAM NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO? (EX: ALUGUEL DE TRAJES, VIDEOLOCADORAS, ETC.)

Não poderão mais utilizar notas fiscais de serviço para este fim, porque a locação pura e simples não está sujeita à incidência de ISS. A solução é utilizar RECIBOS, que gozam de idoneidade perante a Receita Federal, desde que contenham os elementos definidores das operações a que se refiram.

OBS: no caso de locação de bens móveis com operador (Ex: Locação de maquinário pesado sendo operado com funcionário fornecido pelo locador) haverá a incidência de ISS, pelo item 17.05.

SOMENTE QUEM ESTÁ OBRIGADO PODERÁ EMITIR NFS-E?

Não. Todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Atividades do Município, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão, exceto os profissionais autônomos; e as sociedades uniprofissionais. As atividades que estão desobrigadas mas podem emitir NFS são: Os concessionários de serviço público de telefonia, energia elétrica, água, esgoto e correios; os estabelecimentos bancários oficiais e privados; e as cooperativas de crédito.

A OPÇÃO PELA EMISSÃO DE NFS-E DEPENDE DE REQUERIMENTO DO INTERESSADO?

Sim. A autorização para emissão de NFS-e deve ser solicitada no aplicativo da NFS-e no endereço eletrônico www.esnfs.com.br pelo link "Solicitação de Acesso". A Secretaria Municipal de Finanças comunicará aos interessados, por "e-mail", a liberação da solicitação.

A OPÇÃO PELA EMISSÃO DE NFS-E, UMA VEZ DEFERIDA, VIGORA A PARTIR DE QUANDO?

Os prestadores de serviços novos que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão no dia do deferimento da autorização. Quanto aos prestadores que utilizavam notas fiscais convencionais, o uso da NFS-e dar-se-á no 1º dia do mês subsequente (como recomendação).

O PRESTADOR DE SERVIÇOS, DESOBRIGADO DA EMISSÃO DE NFS-E, QUE OPTAR PELA NFS-E PODERÁ VOLTAR A EMITIR NOTA FISCAL CONVENCIONAL?

Não. A opção pela emissão de NFS-e, uma vez deferida, é irretratável.

BENEFÍCIOS

QUAIS OS BENEFÍCIOS PARA QUEM EMITE NFS-E?

- Redução de custos de impressão e de armazenagem da NFS-e;
- Dispensa de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF para a NFS-e;
- Emissão de NFS-e por meio da internet, com preenchimento automático dos dados do tomador de serviços, desde que conste da base de dados do sistema;
- Geração automática da guia de recolhimento por meio da internet;
- Possibilidade de envio de NFS-e por e-mail;
- Maior eficiência no controle gerencial de emissão de NFS-e;



- Dispensa de lançamento das NFS-e na Declaração Eletrônica de Serviços.

EMISSÃO DE NFS-E

COMO DEVE SER EMITIDA A NFS-E?

A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico da Equiplano – www.esnfs.com.br, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Francisco Beltrão.

OBS.: Considera-se pessoa jurídica estabelecida no território do Município de Francisco Beltrão aquela que possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura de Francisco Beltrão.

O QUE FAZER EM CASO DE EVENTUAL IMPEDIMENTO DA EMISSÃO “ON LINE” DA NFS-E?

No caso de eventual impedimento da emissão “on-line” da NFS-e, o prestador de serviços emitirá RPS, registrando todos os dados que permitam sua conversão por NFS-e.

EM QUANTAS VIAS DEVE-SE IMPRIMIR A NFS-E?

A NFS-e deverá ser impressa por ocasião da prestação de serviços em via única. Sua impressão poderá ser dispensada na hipótese do tomador solicitar seu envio por “e-mail”.

A NFS-E PODERÁ SER IMPRESSA EM MODELO DIVERSO DO ESTABELECIDO EM REGULAMENTO?

Não.

MINHA EMPRESA ESTÁ SOB O REGIME DO SIMPLES NACIONAL. COMO DEVO PROCEDER COM A ALÍQUOTA NA NFS-E?

Recomendamos a utilização da alíquota fixa (2%, 3% ou 5% conforme a atividade), tendo em vista que a alíquota na NFS-E será irrelevante para o pagamento do imposto, considerando que este é feito por meio da DAS que determina as alíquotas variáveis do SIMPLES NACIONAL conforme a movimentação da empresa.

ATENÇÃO: NA HIPÓTESE DE ISS RETIDO, A SITUAÇÃO É INVERSA: NECESSÁRIA A INSERÇÃO DA ALÍQUOTA DO SIMPLES NACIONAL.

A NFS-E TERÁ NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL ESPECÍFICA?

Sim. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

É POSSÍVEL A REIMPRESSÃO DE NFS-E EMITIDA A QUALQUER TEMPO?

Sim.

PODE-SE CANCELAR NFS-E EMITIDA?

A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do Imposto.

É POSSÍVEL CANCELAR A NFS-E PELO MOTIVO DO SERVIÇO NÃO TER SIDO PAGO PELO TOMADOR?

Não. Pois lembramos que o fato gerador do ISS é a prestação do serviço. Caso tenha sido emitida uma NFS-e para um serviço efetivamente prestado, o ISS será devido e não será possível seu cancelamento simplesmente pelo motivo do serviço não ter sido pago pelo tomador.

É POSSÍVEL CANCELAR A NFS-E EMITIDA COM DADOS INCORRETOS?

Depende. É necessário atenção ao fato de que na emissão da NFS-e, ao se indicar um nº de CNPJ referente a um tomador de serviço com inscrição ativa na base de dados do Cadastro Municipal de Contribuintes, o sistema não permite alterar os dados na NFS-e. Portanto nesta situação não há que se falar em cancelamento de NFS-e.



Ressalvado o disposto, o prestador de serviços deverá efetuar o cancelamento da NFS-e e emitir outra em substituição à NFS-e emitida incorretamente. Observar que a data de emissão deverá observar a data da ocorrência do fato gerador.

Quanto à imprecisão de data da NFS-e ou erro na discriminação dos serviços, o contribuinte deverá utilizar a Carta de Correção.

Exemplo: Uma NFS-e foi emitida no dia 20/09. No dia 04/10 constatou-se que a mesma foi emitida incorretamente, neste caso, o contribuinte poderá:

- emitir uma Carta de Correção, caso seja erro na discriminação dos serviços;
- emitir uma nova NFS-e, com os ajustes necessários, em substituição a outra.
- cancelar a NFS-e, se for o caso.

Observações importantes:

Para mais informações sobre o cancelamento de NFS-e, consulte o manual de acesso ao sistema da NFS-e:

https://www.esnfs.com.br/nfsmanualinstrucao.download.logic?nmFile=35_NFS-e-Prestador-v500.1013a.pdf

- Caso a guia de recolhimento já tenha sido emitida, faz-se necessário o cancelamento da referida guia para que seja possível o cancelamento da NFS-e. Se a NFS-e já estiver sido incluída em uma guia de recolhimento já emitida, o Status da NFS-e aparecerá como "Normal". Efetue o cancelamento da referida guia para que seja possível o cancelamento da NFS-e. Caso a NFS-e tenha sido emitida com a responsabilidade pelo recolhimento pelo tomador de serviços (opção "ISS Retido"), o próprio tomador deverá efetuar o cancelamento da guia.

Observações Importantes:

- a NFS-e que foi cancelada aparecerá com o status "cancelada" tanto para o prestador quanto para o tomador de serviços;
- O tomador de serviços, desde que tenha cadastrado seu email para recebimento da NFS-e receberá um aviso relatando que a NFS-e foi cancelada.

APÓS A EMISSÃO DA NFS-E, PODE-SE ALTERÁ-LA?

Não.

COMO ALTERAR A DATA DE EMISSÃO DA NFS-E QUANDO A MESMA FOR EMITIDA EM DATA POSTERIOR A DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS?

Não há que se falar em emissão de NFS-e em data posterior a da ocorrência do fato gerador do ISS.

Mesmo no caso de conversão de RPS em NFS-e, embora a NFS-e possa ser emitida em data posterior, o sistema considera a data de emissão do RPS para fins de cálculo do Imposto.

EMITI UMA NFS-E COM DADOS INCORRETOS. POSSO CORRIGI-LA POR MEIO DE CARTA DE CORREÇÃO?

Sim. A Carta de Correção, de acordo com a legislação vigente, permite a regularização de erro ocorrido na emissão de NFS-e, desde que o erro não esteja relacionado com:

- As variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código da atividade, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviços;
- A correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
- O número da nota e a data de emissão;
- A indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;
- A indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS;
- A indicação do local de competência do ISS;
- A indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;
- O número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS.

A Carta de Correção permite a regularização de erro ocorrido na emissão da NFS-e, possui número único e sempre acompanhará a NFS-e correlata.

Caso o erro esteja relacionado com as situações descritas acima, a NFS-e deverá ser cancelada ou substituída.

PORQUE NÃO CONSIGO ALTERAR OS DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS DURANTE A EMISSÃO DA NFS-E?



Na emissão da NFS-e ao se indicar um nº de CNPJ referente a um tomador de serviço com inscrição ativa na base de dados do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, o sistema não permite alterar os dados na NFS-e.

Se os dados cadastrais estiverem desatualizados, a atualização no Cadastro de Contribuintes do Município deverá ser feita pelo prestador dos serviços comparecendo à Prefeitura.

EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO

EXISTE UMA GUIA DE RECOLHIMENTO DE ISS ESPECÍFICA PARA A NFS-E?

Sim. O recolhimento do ISS, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação municipal (DAM) emitido pelo aplicativo da NFS-e considerando as empresas que não forem adeptas do regime do SIMPLES NACIONAL.

QUANDO A GUIA DE RECOLHIMENTO DE ISS FICA DISPONÍVEL PARA EMISSÃO?

Havendo movimentação, a Guia de Recolhimento fica disponível no 5º dia do mês seguinte.

QUEM FICA DISPENSADO DA EMISSÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO PELO SISTEMA DA NFS-E?

As Micro empresas e EPPs optantes pelo Simples.

QUAL É A DATA DE VENCIMENTO DO ISS REFERENTE ÀS NFS-E?

O vencimento segue a legislação vigente do ISS. O vencimento do ISS ocorre no dia 15 do mês seguinte ao da prestação do serviço. No entanto há tramitação no legislativo municipal de norma que mudará o vencimento para o dia 20.

O SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO É RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO DO ISS MESMO QUANDO O PRESTADOR É UMA EMPRESA ENQUADRADA NO SIMPLES NACIONAL?

Sim. O substituto tributário sempre retém o ISS, mesmo das empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL (.

AS EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL DEVERÃO EMITIR A GUIA DE RECOLHIMENTO NO APLICATIVO DA NFS-E?

Não. As empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL deverão recolher o imposto devido por meio do DAS. No entanto, em caso de mês sem movimentação, será necessário declarar pelo sistema da NFS-e que não houve movimentação.

ASPECTOS GERAIS

QUAL A GARANTIA DE QUE A NFS-E RECEBIDA É AUTÊNTICA?

Na opção “Verificar Autenticidade” basta digitar o número CNPJ do prestador, número da NFS-e, e o código de verificação existente na NFS-e. O sistema exibirá a NFS-e caso ela seja autêntica.

O PRESTADOR DE SERVIÇOS PODERÁ CADASTRAR O CONTADOR PARA ACESSAR O APLICATIVO NFS-E?

Sim. O prestador de serviços poderá informar no link “Dados Cadastrais” o nº do CPF do contador, bem como autorizar o contador a efetuar algumas operações disponíveis no sistema.

O CONTADOR PODERÁ ACESSAR O APLICATIVO NFS-E DE SEUS CLIENTES?

Sim, desde ele tenha autorizada a Solicitação de Acesso à NFS-e como pessoa física, e que os contribuintes o cadastrem como contador responsável.

SISTEMA DA NFS-E

(é recomendado o uso do Navegador [Mozilla Firefox](#) versão 4.0 em diante ao invés do Internet Explorer)



QUEM TERÁ ACESSO AO SISTEMA NFS-E?

Qualquer pessoa física ou jurídica (inscrita ou não no município) que possuam CPF/CNPJ.

O PROGRAMA DA NFS-E PERMITE A IMPORTAÇÃO DE ARQUIVO?

Sim. A NFS-e possui um layout padrão de arquivo que poderá ser gerado pelo sistema do contribuinte e importado no sistema NFS-e, convertendo os dados do arquivo em NFS-e.

O próprio sistema NFS-e valida o arquivo. Após a validação, o sistema solicita a confirmação da gravação.

O PROGRAMA DA NFS-E PERMITE A EXPORTAÇÃO DE ARQUIVO?

Sim. A NFS-e possui um layout padrão de arquivo que poderá ser gerado pelo sistema NFS-e permitindo a transferência eletrônica das informações referentes à NFS-e, da base de dados da Prefeitura para o contribuinte.

ONDE POSSO OBTER AS INSTRUÇÕES E OS LAYOUTS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARQUIVOS?

Antes de logar no site da ESNFS, clique em [“Manuais/Instruções”](#)

EXISTE UM PROGRAMA ESPECÍFICO PARA TRANSMISSÃO DO ARQUIVO?

Não há um programa para transmissão dos lotes. O arquivo gerado pelo contribuinte poderá ser transmitido diretamente no endereço eletrônico <http://www.esnfs.com.br> através do acesso liberado.

O QUE OCORRE NO CASO DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO CONTENDO RPS JÁ CONVERTIDO “ON LINE” EM NFS-E?

Caso um RPS já convertido “on line” em NFS-e seja enviado em arquivo, o RPS atual será ignorado e não será processado.

O QUE FAZER EM CASO DE ERRO NO ARQUIVO DE TRANSMISSÃO DOS RPS?

Em caso de erro na validação do arquivo, o usuário deverá verificar o relatório gerado e após correção gerar novo arquivo.

APÓS O ENVIO DO ARQUIVO, EM QUANTO TEMPO O RPS SERÁ CONVERTIDO EM NFS-E?

A geração de NFS-e, após a importação do arquivo de RPS, é imediata.

O SISTEMA DA NFS-E PODE SER ACESSADO POR CERTIFICADO DIGITAL?

O sistema da NFS-e poderá ser acessado por certificação digital. Certificado digital é o documento eletrônico de identidade emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil – AC Raiz e habilitada pela Autoridade Certificadora da SRF (AC-SRF), que certifica a autenticidade dos emissores e destinatários dos documentos e dados que trafegam numa rede de comunicação, bem como assegura a privacidade e a inviolabilidade destes. O contribuinte que possuir certificado digital da SRF (e-CPF ou e-CNPJ) poderá acessar o sistema da NFS-e sem a necessidade de utilização da senha web. Para obter mais informações sobre os certificados digitais e-CPF ou e-CNPJ, acesse o site da Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Legislação:

BRASIL, Lei Complementar 116/2003 – <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/LCP/Lcp116.htm>

Francisco Beltrão, PR – Lei 3717/2010 <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/arquivos/legislacao/1404.DOC>

Francisco Beltrão, PR – Decreto 209/2011 - <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/1561.doc>

Francisco Beltrão, PR – Lei 2152/1993 - http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/educacao/codigo_tributario_completo.doc

Francisco Beltrão, PR – Lei 3059/2003 - <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/arquivos/legislacao/939.DOC>